



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

**TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 43/2016,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, 26, Bairro Centro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Benkendorf, CPF nº 751.256.849-53, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº **23080.046504/2014-32**, Pregão de Licitação nº 74/2015, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem como objetivo a **prorrogação contratual por 12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**, a partir de **14/04/2018** até **13/04/2019**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Em decorrência do Termo Aditivo 03, a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 501.268,90 (quinhentos e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 6.015.226,80 (seis milhões, quinze mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula décima sexta do instrumento contratual entabulado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de trabalho: 12.364.2080.4002.0042 ; PTRES: 108367 ; Fonte: 0100000000 e 0250262460 - Natureza da Despesa: 339039 e 339030.

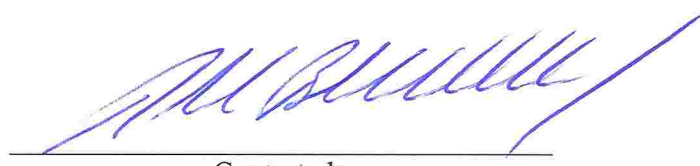
## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

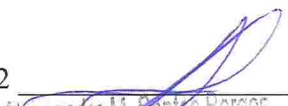
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.

  
Jair Napoleão Filho  
Pró-Reitor de Administração  
Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº CPF 342.374.379-49

  
Contratada  
Ronaldo Benkendorf  
CPF nº 751.256.849-53

Testemunha 1   
Nome Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2   
Nome Alessandra M. Santos Borges  
CPF 020.390.619-53  
Gestão de Contratos Públicos